

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE PIÚMA

9100816

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Walter Luiz Potratz

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

José de Vargas Scherrer
Wanderly Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

Carlos Estevão Ciciliotti

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E <u>DISTRI</u> TOS)	18
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	20
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	26
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	29
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS)	30
5. BASE CARTOGRÁFICA	33
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	33
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	33
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	33

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 06/07/1964****DIA CONSAGRADO: 08/12****NOMES PRIMITIVOS:**

. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIÚMA

. VILA DE PIÚMA

. MUNICÍPIO DE PIÚMA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1908/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Piúma, com o território correspondente ao Distrito do mesmo nome, desmembrado do Município de Iconha, conforme resolução da respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A sede do Município ora criado é a do Distrito desmembrado.

Art. 2º - O município ora criado será denominado Município de Piúma.

Art. 3º - Os limites do novo município são os do antigo distrito de Piúma mantendo as divisas atuais com o Município de Iconha, começando nas cabeceiras do rio Iriri; segue em linha reta até encontrar as confluências dos rios Iconha e Itapoama, continuando por esta linha até encontrar o limite com o Município de Rio Novo do Sul.

Art. 4º - O novo município terá dois distritos: o da Sede e o Aghá, cujos limites serão fixados na lei de divisão administrativa do Estado.

Art. 5º - O Município de Piúma passa a integrar a Comarca de Iconha.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Piúma será constituída de 9 (nove) vereadores, eleitos juntamente com o Prefeito, na forma da lei e segundo determinações do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 24 de dezembro de 1963

HÉLSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 30 de dezembro de 1963

ELISEU LOFÊGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta portaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE PIÚMA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Anchieta:

Começa na cabeceira do rio Iriri; desce por este até o Oceano Atlântico.

2) Com o Município de Itapemirim:

Começa no Oceano Atlântico; segue pela linha reta determinada pelo ponto mais alto do morro do Agã e pela foz do canal do Pinto no rio Novo até essa foz, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

3) Com o Município de Rio Novo do Sul:

Começa na foz do canal do Pinto no rio Novo, onde termina a divisa com o Município de Itapemirim; segue por um meridiano até encontrar a linha determinada de confluência dos rios Itabapoana e Iconha e pela cabeceira do rio Iriri, na divisa com o Município de Iconha.

4) Com o Município de Iconha:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Rio Novo do Sul; segue pela linha reta determinada pela confluência aos Rios Itabapoana e Iconha e pela cabeceira do Rio Iriri, até atingir esta cabeceira, na divisa com o município de Anchieta.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Piúma e Agã:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Novo; sobe por este até a foz do rio Iconha; sobe por este até encontrar a divisa com o Município de Iconha.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
LEI Nº 220/85

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO UR
BANO DOS DISTRITOS SEDE E AGHÁ DO
MUNICÍPIO DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRI
TO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de sua atualização, fica delimitado o perímetro urbano do distrito sede e do distrito de Aghá do Município de Piúma, conforme está descrito no Art. 2º desta Lei,

§ 1º - A zona urbana e de expansão urbana do distrito sede e do distrito de Aghá do Município de Piúma estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala 1/20.000 obtido da montagem de fotografias aéreas do vôo contratado pela FJSN à esteio Aerolevante S.A., em 1978, sobre o qual foram localizados os pontos li mítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha caracteriza o perímetro ur bano do distrito sede e do distrito de Aghá feita no sentido contrário dos ponteiros de um relógio é a seguinte:

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na foz do Córrego Iriri, divisa municipal entre Piúma e Anchieta.	1.2. O caminhamento sobe o Córrego Iriri no sentido de montante, direção norte, atravessando a Rodovia do Sol e subindo pelo referido Córrego até o Ponto 2.
2	Ponto situado no Córrego Iriri, distante 500m perpendicularmente ao eixo da Rodovia do Sol.	2.3. O caminhamento acompanha paralelamente a Rodovia do Sol, distante 500m do eixo da mesma, até encontrar o Loteamento "Lago Azul" numa extensão de aproximadamente 950m.
3	Ponto situado no limite leste do loteamento "Lago Azul", distante 500m da Rodovia do Sol.	3.4. O caminhamento segue pelos limites do Loteamento "Lago Azul", em direção Norte e Oeste até o seu limite Oeste, numa extensão aproximada de 1.900m.
4	Ponto situado na extremidade Oeste do Loteamento "Lago Azul".	4.5. O caminhamento segue em linha reta em direção à Oeste no sentido perpendicular à Rodovia Piúma/BR 101, numa extensão de aproximadamente 400m.
5	Ponto situado a 250m do eixo da rodovia Piúma/BR 101.	5.6. O caminhamento segue em direção Norte paralelamente à Rodovia Piúma/BR 101, distante 250m do eixo da mesma, numa extensão de aproximadamente 2.100m, até encontrar o Córrego Iriri.
6	Ponto situado no Córrego Iriri, distante 250m da Rodovia Piúma/BR101.	6.7. O caminhamento segue em linha reta na direção perpendicular à Rodovia Piúma/BR 101, numa extensão de 250m.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
7	Ponto situado na Rodovia Piúma/BR 101. Distante aproximadamente 260m a Noroeste do loteamento Nossa Senhora Aparecida.	7.8. O caminhamento segue pela Rodovia Piúma/BR 101 em direção Sul, até encontrar o limite Noroeste do Loteamento Nossa Senhora da Aparecida, numa extensão de aproximadamente 260m.
8	Ponto localizado na extremidade Noroeste do Loteamento Nossa Senhora de Aparecida, na Rodovia Piúma/BR 101.	8.9. O caminhamento segue em direção Sul, pelos limites do loteamento Nossa Senhora de Aparecida até encontrar a sua extremidade Oeste, numa extensão de aproximadamente 300m.
9	Ponto situada na extremidade Oeste do loteamento Nossa Senhora de Aparecida.	9.10. O caminhamento segue paralelamente à Rodovia Piúma/BR 101, em direção Sul, distante 250m de eixo da referida rodovia, numa extensão de aproximadamente 1.400m.
10	Ponto distante 250m do eixo da Rodovia Piúma/BR 101, situado na mesma reta perpendicular a que pertence o ponto 5.	10.11. O caminhamento segue em linha reta em direção Sul até o ponto 11, numa extensão aproximada de 1.200m.
11	Ponto no cruzamento da antiga estrada Piúma/Iconha com a estrada de acesso ao loteamento Bairro Piu-Minas.	11.12. O caminhamento segue pela estrada de acesso ao loteamento Bairro Piu-Minas, contornando-o até encontrar o Rio Piúma.
12	Ponto situado na extremidade Sul do loteamento Bairro Piu-Minas, à margem do rio Piúma.	12.13. O caminhamento segue pelo rio Piúma em direção Sudoeste até a confluência com o rio Iconha.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
13	Ponto na confluência do rio Iconha com o rio Piúma.	13.14. O caminhamento segue subindo o rio Iconha, até um ponto na sua margem Sul, distante 1.000m à montante da ponte sobre o referido rio, na estrada Piúma/Itaipava.
14	Ponto à margem Sul do rio Iconha, situado a uma distância de 1.000m à montante da ponte sobre o referido rio, na estrada Piúma/Itaipava.	14.15. O caminhamento segue paralelamente à linha de preamar média, caracterizando uma faixa de 1.000m de largura, até encontrar o sopé do Monte Aghá.
15	Ponto situado no sopé do Monte Aghá, distante 1.000m da linha de preamar média.	15.16. O caminhamento segue em linha reta em direção à costa, na divisa municipal entre Piúma e Itapemirim.
16	Ponto situado na Praia Maria Neném, na divisa municipal entre Piúma e Itapemirim.	16.1. O caminhamento segue pela linha da costa em direção Nordeste até o ponto inicial do perímetro descrito.

- Art. 3º** - O mapa relacionado no § 2º do artigo 1º, contendo a repre
tação gráfica do perímetro urbano, faz parte da presente Lei.
- Art. 4º** - Novos levantamentos poderão ser aprovados somente quando a
totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro
urbano definido no artigo 2º, desta Lei, e atender aos requi
sitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parce
lamento do solo urbano.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Piúma, 13 de maio de 1985.

José Izaías Moreira Scherrer
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/85

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 13/12/85

Aprova o tombamento de bem natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei nº 2.947 de 17 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo nº 31/84-CEC.

RESOLVE:

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem natural denominado "Monte Aghá", situado na divisa dos municípios de Piúma e Itapemirim, inscrito sob o nº 04 no Livro de Tombo Arqueológico, Emográfico, Paisagístico e Científico às folhas IV e 2 é constituído de um conjunto granítico e seu entorno de acordo com o redesenho planialtimétrico abaixo estampado e respectiva descrição que fazem parte integrante da presente resolução.

Vitória, 09 de dezembro de 1985.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 03/86

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADA NO D.O. DE 24/01/86

Aprova tombamento de bem natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 19/85-CEC,

RESOLVE :

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem natural denominado "Ilha do Gambá" situado no Município de Piúma, inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Científico sob o número 05 às folhas 1v. c 2, ressaltando-se que as propostas de utilização do bem acima referido deverão ser submetidas ao Conselho Estadual de Cultura, como preceituam as disposições legais.

Vitória, 23 de janeiro de 1986.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADE URBANA

- Centro
- Bairro Limão
- Tamarina
- Bairro do Porto
- Ilhas
- Acaiaca
- Itaputanga
- Jardim Maily
- Monte Aghá
- Itaputanga (Invasão)
- Piuminas
- Bairro Nossa Senhora Aparecida
- Niterói
- Lago Azul
- Portinho
- Bairro de Lourdes

COMUNIDADES RURAIS

- Orobó
- Aparecida
- Taquara
- Portinho

DISTRITO: AGHÁ

COMUNIDADE URBANA

- Aghá

COMUNIDADES RURAIS

- Aghá
- Itinga
- São João de Ibitiba
- Morro Aghá

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.